



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021**

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

**Art. 25 – Lei 8.666/93**



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 140/2021

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

**DATA: 25/10/2021**

É inexigível a licitação para a contratação da **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8666/93, que assim preceitua:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.*

#### **JUSTIFICATIVA:**

Para atender a população faz-se necessário a contratação de empresa especializada na manutenção de equipamento de Densitometria Óssea, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, possuindo carta de exclusividade assinada pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde – ABIMED.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Inexigibilidade de Licitação se dá a teor do disposto no Artigo 25, Caput, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

***Lei nº 8.666/93:***



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º *Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Assim, diante do exposto, há de se concluir pela impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre o produto que a Secretaria



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



Municipal de Saúde pretende adquirir e outros eventualmente existentes, ressaltando, por oportuno que um produto ou serviço pode ser caracterizado como singular

Portanto, demonstrada a inviabilidade de competição e apresentada a justificativa atinente à contratação, requer-se o encaminhamento do processo com a conseguinte homologação e adjudicação do objeto em favor da contratada, conforme tabela de valores abaixo.

### ITENS PARA INEXIGIBILIDADE

Para a manutenção de equipamento de Densitometria\_

FORNECEDOR: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.029.372/0003-02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	DETECTOR, PRODIGY 10, SERVICE TE	1	R\$ 29.890,54
2	CCA,DIB	1	R\$ 11.315,01
3	PROPOSTA DE ATENDIMENTO – MÃO DE OBRA	1	R\$ 2.452,24

**TOTAL GERAL: R\$ 43.657,79.**

Nova Trento, 25 de outubro de 2021.

---

**Marineide Montibeller**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**Fernando Sens**  
Presidente Comissão de Licitação



## **PREFEITURA DE NOVA TRENTO**

**CNPJ 82.925.025/0001-60**

**Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000**

**Fone: 48 32673215**



### **RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações), que argumenta sobre a inexigibilidade do Processo Licitatório, cujo objeto é manutenção de equipamento de Densitometria Óssea pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, cujo valor total será de R\$ 43.657,79 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência: 25/01/2022

Publique-se.

Nova Trento, 25 de outubro de 2021.

---

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito Municipal